



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
N.º 02, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

“Art. 21. No dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, que terá a duração de quatro anos, a Câmara Municipal, sob a presidência do Vereador mais votado presente, e em caso de empate, do mais idoso dentre os empatados, reunir-se-á em Sessão Solene de instalação, independentemente de número, para posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, e, estando presente a maioria absoluta dos Vereadores, será a seguir realizada a eleição da Mesa cujos componentes ficarão automaticamente empossados.

§ 1º No ato da posse, exibidos os diplomas e verificada a sua autenticidade, o Presidente, de pé, no que será acompanhado por todos os presentes, proferirá o seguinte compromisso: "PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, E EXERCER O MEU MANDATO SOB A INSPIRAÇÃO DO PATRIOTISMO, DA LEALDADE, DA HONRA E DO BEM COMUM"; ato contínuo, feita a chamada nominal, levantando o braço direito declarará: "ASSIM EU PROMETO"; após, cada edil assinará o termo competente.

§ 2º Se não houver o *quorum* estabelecido no *caput* do artigo 21, para eleição da Mesa, ou havendo e esta não for realizada, a Câmara, ainda sob a presidência do mais votado dentre os Vereadores presentes ou do mais idoso dentre os mais votados, em caso de empate, receberá, de imediato à posse destes, o compromisso do Prefeito e do Vice-Prefeito, aos quais dará posse.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º O Presidente da Sessão Solene de instalação da legislatura permanecerá na Presidência da Câmara e convocará sessões diárias até que seja eleita a mesa com a posse de seus membros, caso isso não ocorra na própria Sessão Solene.

§ 4º” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº
02/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a presente proposta de emenda à Lei Orgânica, cujo objeto se constitui na alteração da redação do art. 21 e seus parágrafos primeiro, segundo e terceiro.

A emenda trata basicamente de alteração do vereador que presidirá a sessão solene de posse dos eleitos, passando tal encargo ao vereador mais votado, dentre os presentes ao ato ou, em caso de eventual empate de votação, ao mais idoso dentre os empatados.

O termo de compromisso constante no § 1º do art. 21 contém erro redacional, razão pela qual segue alterado.

Entendemos que a incumbência de dar posse aos eleitos deve ser delegada ao vereador mais votado, prática comum na maior parte dos municípios da região.

Dado ao exposto, rogamos pela apreciação e aprovação da Proposta, com observância do que dispõe o 50 da Lei Orgânica.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.